



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – TIPO TÉCNICA E PREÇO**

<b>Processo Licitatório nº 007/2026</b>		<b>Concorrência Eletrônica nº 001/2026</b>	
<b>Registro de Preços:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
<b>Unidades Requisitantes:</b> Secretaria Executiva			
<b>Legislação para consulta em:</b> <a href="http://www.consaudevaleadoaco.com.br/">http://www.consaudevaleadoaco.com.br/</a>		<b>Regulamentação do Órgão:</b> Resoluções: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 de 2024 e Portaria que Nomeia Comissão Especial de 2026.	
<b>Critério de Aceitabilidade:</b> Média de Preços apurada pela Administração e técnica apurada, além do atendimento das normas e regras estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.		<b>Método de Julgamento:</b> Fica estabelecido o critério de pontuação como 60% (sessenta por cento) para Proposta Técnica e 40% (quarenta por cento) para a Proposta de Preços:	
<b>Orçamento Sigiloso:</b> <input checked="" type="checkbox"/> *Sim <input type="checkbox"/> Não <b>* Exceto para os órgãos de controles e licitantes no momento de julgamento.</b>			
<b>Tipo de Julgamento:</b> <input type="checkbox"/> Menor preço por item <input type="checkbox"/> * Menor preço por lote <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global <b>* O julgamento do certame por “menor preço por lote” se justifica conforme entendimento do TCU – Acórdão 861/2013 – Plenário, eis que os itens licitados, aglutinados por lotes estão intrinsecamente relacionados, possuindo a mesma natureza. Além disso, possibilita o aumento da eficiência administrativa do setor público, pela otimização do gerenciamento dos seus contratos de fornecimentos, conforme se verifica do Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara. Ademais, a adjudicação por itens isolados exigiria elevado número de procedimentos para a seleção, o que, tornaria bem mais oneroso o trabalho da Administração Pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (Acórdão TCU 5.301/2013 – 2ª Câmara)</b>			
<b>Modo de Disputa:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Fechado.			
<b>Recebimento de Propostas:</b> <b>Fim:</b> 13/05/2026 às 09h30min		<b>Realização:</b> 13/05/2026 <b>Horário:</b> 10h00min, horário de Brasília <b>Obs. Nesta fase será informado via chat o horário de início dos lances.</b>	
<b>Local de Realização:</b> <a href="http://www.novobbmnet.com.br">www.novobbmnet.com.br</a>			
<b>Email:</b> <a href="mailto:licitacao@consaudevaleadoaco.com.br">licitacao@consaudevaleadoaco.com.br</a>			
<b>Aplicar Benefícios da Lei Complementar 123/2006:</b> <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <b>Licitação Exclusiva Para Desenvolvimento Local/Regional, art. 47, 48, I da LC nº 123/2003:</b>			



Sim  Não (Caso afirmativo, ver condição 5 do Edital)

**Licitação Exclusiva para ME e EPP:**

Sim  Não – Ampla Concorrência

**Aplicar o Art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006, em conformidade com o art. 87 do Código Civil Brasileiro:**  Não  Sim:

---

### Peças Integrantes do Edital:

---

**Anexo I – Termo de Referência.**

**Anexo II - Declaração de cobertura de custos das propostas.**

**Anexo III – Declaração de conhecimento e condições de execução do objeto.**

**Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**

**Anexo V – Minuta de Contrato.**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, por intermédio de seu Pregoeiro juridicamente constituído, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21 da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis, fará realizar licitação na modalidade Concorrência Eletrônica – Tipo Técnica e Preço, mediante as condições estabelecidas neste Edital:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação designado por portaria especial, juntamente com os demais membros da comissão especial designada exclusivamente para a condução do presente certame, que acompanharão a sessão de julgamento em tempo real, por meio da página eletrônica [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br).

No curso de realização do processo licitatório a Administração será norteadada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da melhor proposta.

O Edital e os demais documentos complementares poderão ser obtidos gratuitamente no site do CONSAÚDE no endereço eletrônico <http://www.consaudevaleoaco.com.br/> na plataforma de julgamento e no prédio administrativo, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

---

## 1. DO OBJETO.

---

**1.1** A presente licitação tem por objeto selecionar proposta objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades e estratégia de saúde da família/ comunidade para o atendimento aos municípios consorciados, por meio do sistema de registro de preços.

**1.2** O objeto desta licitação será executado em total observância às prescrições deste instrumento o qual disciplina as regras do certame.



---

## **2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS.**

---

**2.1** Até dois 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre a concorrência, desde que arguidos por escrito e tempestivamente protocolados no Setor de Licitações em dias úteis, respeitada a disponibilidade para recepção em horário de expediente ou pelo e-mail [licitacao@consaudevaleadoaco.com.br](mailto:licitacao@consaudevaleadoaco.com.br).

**2.2** As respostas do Pregoeiro quanto às dúvidas e questionamentos suscitados serão respondidas por escritos no prazo de até 02 (dois) dias e devidamente publicadas na imprensa oficial local bem como no site [www.consaudevaleadoaco.com.br](http://www.consaudevaleadoaco.com.br) / para conhecimento dos interessados.

**2.3** Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto.

---

## **3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES.**

---

**3.1** Poderão participar desta concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados junto ao endereço eletrônico [www.novobmnet.com.br](http://www.novobmnet.com.br) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, com ramo de atividade compatível com o objeto, inclusive quanto ao disposto nos seus anexos;

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** É de responsabilidade da empresa licitante a obtenção das licenças e autorizações a que se refere o inciso I do § 5º do artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

**3.4.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Não poderão participar desta concorrência:

**3.5.1** Licitantes suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CONSAÚDE, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.5.2** Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.5.3** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.5.4** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

**3.5.5** Licitante cujo estatuto ou Contrato social não inclua o objeto desta concorrência;

**3.5.6** Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;



**3.5.7** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.5.8** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.5.9** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados

**3.5.10** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.5.11** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si.

**3.5.12** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**3.5.13** Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.6** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato Agente Público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/21.

**3.7** O Impedimento de que trata o item 3.5.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8** A vedação de que trata o item 3.5.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.9** É expressamente vedada a contratação cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão licitante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme disposto no § único do inciso VI do art. 48 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS CONDIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

---



**4.1** Ao licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de Pequeno Porte ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, será concedido o tratamento favorecido, nos termos dos art. 42 a 49 do mesmo diploma legal.

**4.2** Na forma da legislação vigente, os licitantes para obterem o tratamento diferenciado deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mediante a apresentação de:

**4.2.1** Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, ou declaração equivalente inerente à empresa participante;

**4.2.2** Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou declaração equivalente inerente à empresa participante

**4.3** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

---

## **5. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME EPP E EQUIPARADAS LOCAIS/REGIONAIS**

---

**5.1** Não se aplica.

---

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS.**

---

**6.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**6.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**6.2.2** Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a Proposta apresentada está em conformidade com o Edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**6.2.3** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.2.4** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.2.5** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**6.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.



**6.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.

**6.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ao 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

**6.6** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e conferência dos requisitos de técnica e preço.

**6.7** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**6.8** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**6.9** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

---

## **7. DA PROPOSTA**

---

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** Especificação detalhada dos serviços, conforme objeto do Edital;

**7.1.2** Proposta Técnica;

**7.1.3** Preços unitário e total, em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais;

**7.1.4** **A licitante deverá anexar catálogo técnico de seu quadro de profissionais, conforme definido no Termo de Referência.**

**7.2** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”

**7.3** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, mediante cadastro prévio no sistema

**7.4** A simples participação da licitante concorrente neste certame implica que:

**7.4.1** Foram aceitas todas as condições estabelecidas nesta concorrência;

**7.4.2** Que apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,



bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.4.3** Compromete-se a executar o objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital.

**7.4.4** No preço estão computadas todas as despesas administrativas tais como: salários e encargos sociais, de acordo com a legislação trabalhista, seguros, fretes, taxas, impostos e demais encargos incidentes;

**7.5** O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data de julgamento do certame.

**7.6** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias poderá ser solicitada prorrogação de validade a todos os licitantes classificados, caso persista o interesse.

**7.6.1** A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento do licitante, sendo liberado do compromisso em caso de recusa.

**7.7** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar desconhecimento de quaisquer condições esculpidas no Edital, seja no aspecto jurídico, técnico ou comercial.

**7.8** O Consaúde efetuará as retenções relativas aos tributos Federais, Estaduais e Municipais, nos termos da legislação vigente.

**7.8.1** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses

**7.9** Será desclassificada a proposta comercial que:

**7.9.1** Não se refira à integralidade do objeto;

**7.9.2** Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital ou em diligência;

**7.9.3** Tenha suas amostras ou folders (quando for o caso) considerados em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, por meio de parecer técnico emitido pelo Consaúde, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, em relação aos itens

**7.10** O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado na sede da Consaúde, com endereço na rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Coronel Fabriciano.

**7.11** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados poderá ensejar a responsabilização pela Administração e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

**7.11.1** Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#);

**7.11.2** Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do Contrato.

---

## **8. DA GARANTIA DA PROPOSTA:**

---



**8.1.** Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será exigida dos licitantes a garantia da proposta que é destinada a assegurar a manutenção das condições ofertadas durante o prazo de validade da proposta e a condução do certame

**8.2.** O valor da garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante.

**8.3.** A garantia da proposta deverá ser prestada em uma das seguintes modalidades, admitidas pela legislação vigente:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

II – Seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.

**8.4.** O documento comprobatório da garantia da proposta deverá ser apresentado pelo licitante mediante upload no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação, em campo próprio ou juntamente com os documentos exigidos no edital.

**8.5.** A apresentação da garantia da proposta deverá ocorrer no mesmo ato de envio da proposta inicial, no prazo estabelecido para apresentação das propostas no sistema eletrônico.

**8.6.** A garantia da proposta deverá possuir prazo de validade mínimo equivalente ao prazo de validade da proposta, conforme estabelecido neste edital.

**8.7.** A garantia da proposta será liberada ou restituída:

I – Aos licitantes não vencedores, após a homologação do resultado do certame;

II – Ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, quando for o caso.

**8.8.** A garantia da proposta poderá ser executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

I – Retirada da proposta durante o prazo de validade;

II – Recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou instrumento equivalente;

III – não apresentação da documentação necessária à contratação quando regularmente convocado pela Administração.

**8.9.** A ausência de apresentação da garantia da proposta, quando exigida neste edital, implicará a desclassificação da proposta do licitante, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

---

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

---

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, onde o Agente de Contratação primeiramente verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo e classificadas as que estiverem em acordo.

**9.1.1** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



## **9.2 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE IDENTIFIQUE O LICITANTE.**

**9.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.2.2** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

## **9.4 O MÉTODO DE DISPUTA É FECHADO.**

---

### **10. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

---

**10.1** O Agente de Contratação e a comissão especial examinarão as propostas quanto à compatibilidade com o objeto, a análise técnica e análise de preço, apresentado ao final, a pontuação conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

**10.2** O Agente de Contratação solicitará parecer de técnico dos membros designados para esse fim, cuja decisão final será do Presidente da Comissão Especial quanto a aceitação das propostas e sua pontuação.

**10.3** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.4** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.4.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.4.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**10.4.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.4.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.5** No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com preços inferiores à 50% (cinquenta por cento) do orçado pela Administração.

**10.5.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.5, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**10.5.2** Que o custo do licitante ultrapassa o preço da proposta; e

**10.5.3** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

---

### **11. DA AMOSTRA.**

---

**11.1** Não se aplica.

---

### **12. DA HABILITAÇÃO**

---

**12.1** Os critérios de habilitação técnica, jurídica, financeira, fiscal e operacional estão descritos no Termo de Referência produzidos pela Comissão Especial.

---

### **13. DA VISTORIA.**

---

**13.1** Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega e execução do objeto licitado devido à sua característica.

---

### **14. DAS PENALIDADES**

---

**14.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**14.1.1** Não assinar a Ata, o Contrato e/ou não receber a Ordem de Fornecimento dentro de até 10 (dez) dias a contar da intimação do ato;



**14.1.1.1** Decairá ao direito de gozo ao resultado da licitação o licitante que não proceder as exigências contidas no item 14.1.1, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e em lei.

**14.1.1.2** O prazo previsto no item 14.1.1 poderá ser dilatado, desde que a licitante vencedora apresente as devidas justificativas aceitas pela Administração.

**14.1.1.3** Caso não haja assinatura do instrumento competente a Administração convocara os licitantes remanescentes na ordem de classificação, aplicando para tanto as diretrizes contidas no §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

**14.1.2** Apresentar documentação falsa;

**14.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**14.1.4** Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**14.1.5** Não manter sua proposta;

**14.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**14.1.7** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**14.1.8** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**14.1.9** Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la falsificada ou deteriorada;

**14.1.10** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

**14.1.11** Fraudar a licitação;

**14.1.12** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**14.1.13** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**14.1.14** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.15** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

**14.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.2.1** Advertência;

**14.2.2** Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado;

**14.2.3** Impedimento de licitar e contratar e;

**14.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**14.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**14.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**14.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**14.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**14.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do Contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

**14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado;



**14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.11, multa será de 15% a 30% do valor do Contrato licitado;

**14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

**14.6** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**14.8** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.9** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.10** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.11** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.12** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

---

## **15. DOS RECURSOS**

---

**15.1** A licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

**15.2** O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente



**15.3** O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

**15.4** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**15.5** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

**15.6** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**15.7** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, fica a vista dos autos franqueada ao licitante tão somente dos elementos indispensáveis à defesa de seu interesse.

**15.8** As intenções de recurso não admitidas ou rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

**15.9** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.10** Os recursos ou pedido de reconsideração contra a decisão do Agente de Contratação terão efeito suspensivo.

---

## **16. DA IMPUGNAÇÃO**

---

**16.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**16.2** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a realização do certame, as falhas ou irregularidades que viciariam esse Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

**16.2.1** Resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**16.3** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pela licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (Contrato social, se sócio; Contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

**16.4** O CONSAÚDE não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



**16.5** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Fernando Pinheiro D'Ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG.

---

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

---

**17.1** O objeto será adjudicado e homologado pela autoridade máxima do órgão ao licitante vencedor do lote, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação será efetuada quando decisão da peça jurídica

**17.2** Depois de homologado o resultado desta concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.3** O prazo para de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

---

## **18. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**18.1** Os recursos orçamentários para suportar as despesas eventualmente contraídas, estão consignados no orçamento próprio do consórcio, compatível com o objeto do certame.

---

## **19. DO FÓRUM**

---

**19.1** As questões decorrentes deste certame, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Coronel Fabriciano com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

---

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**20.1** O presente processo somente poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou, anulado no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, quando for o caso.

**20.3** O Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais e/ou material observadas na documentação e proposta de forma a ampliar a competitividade do certame e a selecionar a proposta mais vantajosa, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.4** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pela vencedora do certame, o objeto poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as propostas apresentadas.

**20.5** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação relativa ao presente Edital.



**20.6** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceitado sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, arguir falhas e irregularidades no processo;

**20.7** No exclusivo interesse do consórcio, este poderá emitir tantas Ordens de Fornecimentos, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos;

**20.8** O objeto deste certame, observados os requisitos legais, em especial aos ditames previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser prorrogado no interesse exclusivo da Administração.

**20.9** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto.

**20.10** Os casos omissos não tratados neste Edital serão resolvidos à luz das regras previstas na Lei Federal 14.133/21.

Cel. Fabriciano, MG 16 de março de 2026.

**João Batista Vieira de Oliveira**  
**Agente de Contratação**

**Domingos Sávio de Castro**  
**Presidente da Comissão Especial**



---

## **ANEXO I – NORMAS ESPECÍFICAS**

---

### **TR - TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das Portarias Internas que regulamentam a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração, na eventual contratação.

#### **1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades e estratégia de saúde da família/comunidade para o atendimento aos municípios consorciados.

1.2. Os serviços serão executados sob o Sistema de Registro de Preços, conforme demanda e sem a obrigatoriedade de uso mínimo, podendo a execução se dar de forma futura, eventual e fracionada.

1.3. Todos os serviços serão executados na sede dos municípios consorciados, de forma que as despesas decorrentes de transporte, mão-de-obra, impostos, tarifas e alimentação serão por conta da contratada, conforme detalhamento nos documentos que compõem o presente Termo de Referência.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, que consta devidamente instruído no processo.



### **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Promover com a manutenção dos serviços de atenção primária e secundária de atenção à saúde.

3.2. Ampliar a oferta de atendimento médico de urgência e emergência nas Unidades de Pronto Atendimento dos municípios, conforme demanda.

3.3. Aprimorar os serviços prestados nas unidades de saúde dos municípios consorciados, por meio da contratação de empresa capaz de atender a demanda de vários municípios de forma concomitante, de acordo com a necessidade individual de cada órgão, seja na cobertura de eventos específicos, na demanda cotidiana através das especialidades médicas ou até mesmo em casos isolados.

### **4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

4.1. A contratação administrativa deverá observar os seguintes requisitos:

4.2. Economicidade e Eficiência.

4.3. A equipe de planejamento se reserva no direito de exigir a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, haja vista a complexidade e volume dos serviços pretendidos.

#### **4.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

##### **4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente acompanhado do documento de identificação do titular e CPF;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais (Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente acompanhado do documento de identificação dos sócios e CPF;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;



f) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar por escrito conforme modelo constante e ou comprovar tal condição mediante certidão simplificada expedida com data do ano em curso pela Junta Comercial, sob pena de preclusão e de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações advindas da Lei Complementar 147/2014;

#### **4.5.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

#### **4.5.3. DAS DECLARAÇÕES**

- a) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

#### **4.5.4. Da Qualificação Econômica–Financeira:**



a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90(noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

b) Será exigida a comprovação da capacidade financeira das licitantes, tendo em vista a amplitude do objeto, seus quantitativos e a necessidade de se assegurar a contratação de empresa com capacidade operacional de execução, conforme os seguintes parâmetros:

c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta com a devida certidão de regularidade profissional do responsável técnico (contador), acompanhados de termo de abertura e encerramento do livro diário, devidamente autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio do licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio –DNRC, de 1º de agosto de 1997. (Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC);

d) A boa situação financeira da empresa será avaliada seguintes índices:

d.1.) Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem ser maior que 1,00, resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

d.2.) Indicador de endividamento menor que 0,7 resultante da apuração da seguinte fórmula:

$$EG = \frac{PC + PNC}{AT}$$

Onde:

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguaráçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.



**PC** = Passivo Circulante  
**PNC** = Passivo Não Circulante  
**AT** = Ativo Total

Sendo:

< **0,5** Baixo nível de endividamento

**0,5 a 0,7** Endividamento moderado

> **0,7** Alto endividamento

e) Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III - Microempreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV - Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- a) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- d) Recibo de entrega emitido pelo SPED.

V - Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

f) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e



devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

#### **4.5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional Medicina - CRM.
- b) Apresentação de responsável técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional Medicina - CRM.
- c) A licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da empresa para o exercício o desempenho de maneira satisfatória de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das atividades objeto deste procedimento, conforme indicado a seguir:

<b>COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>HORAS ANO (estimativa)</b>	<b>HORAS MÊS (estimativa)</b>	<b>COMPROVAÇÃO MENSAL</b>
<b>1</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em PEDIATRIA, REGIME AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>9.600</b>	<b>800</b>	<b>400</b>
<b>2</b>	Serviços de medicina em <b>GINECOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL</b>	<b>4.800</b>	<b>400</b>	<b>200</b>
<b>3</b>	Serviços de medicina em <b>GINECOLOGIA/OBSTETRICIA com habilitação para PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, REGIME AMBULATORIAL</b>	<b>2.400</b>	<b>200</b>	<b>100</b>
<b>4</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em CARDIOLOGIA regime AMBULATORIAL</b>	<b>4.800</b>	<b>400</b>	<b>200</b>
<b>5</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em ANGIOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL</b>	<b>3.000</b>	<b>250</b>	<b>125</b>
<b>6</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em ENDOCRINOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL</b>	<b>3.000</b>	<b>250</b>	<b>125</b>
<b>7</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA, REGIME AMBULATORIAL</b>	<b>3.600</b>	<b>300</b>	<b>150</b>
<b>8</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em ORTOPEDIA regime AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>9.600</b>	<b>800</b>	<b>400</b>
<b>9</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em CLÍNICA GERAL, regime AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>81.600</b>	<b>6.800</b>	<b>3.400</b>
<b>10</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em DERMATOLOGIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>2.604</b>	<b>217</b>	<b>109</b>



<b>11</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em GERIATRIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>3.600</b>	<b>300</b>	<b>150</b>
<b>12</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA, regime AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>2.640</b>	<b>220</b>	<b>110</b>
<b>13</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em GASTROENTEROLOGIA/ENDOSCOPIA, regime AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>2.640</b>	<b>220</b>	<b>110</b>
<b>14</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em UROLOGIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>1.200</b>	<b>100</b>	<b>50</b>
<b>15</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em PSQUIATRIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>6.600</b>	<b>550</b>	<b>275</b>
<b>16</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em PNEUMOLOGIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>1.200</b>	<b>100</b>	<b>50</b>
<b>17</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em NEUROLOGIA, regime AMBULATORIAL OU PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>2.640</b>	<b>220</b>	<b>110</b>
<b>18</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em NEFROLOGIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>1.200</b>	<b>100</b>	<b>50</b>
<b>19</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em REUMATOLOGIA, regime AMBULATORIAL</b>	<b>1.200</b>	<b>100</b>	<b>50</b>
<b>20</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em COORDENAÇÃO CIRÚRGICA, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>1.440</b>	<b>120</b>	<b>60</b>
<b>21</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em COORDENAÇÃO PEDIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>1.440</b>	<b>120</b>	<b>60</b>
<b>22</b>	Serviços de <b>Medicina especializada CIRURGIA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>28.800</b>	<b>2.400</b>	<b>1.200</b>
<b>23</b>	Serviços de <b>Medicina especializada EM TRATAMENTO INTENSIVO, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b>	<b>30.000</b>	<b>2.500</b>	<b>1.250</b>
<b>24</b>	Serviços de <b>Medicina especializada EM ANESTESIA, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>20.160</b>	<b>1.680</b>	<b>840</b>
<b>25</b>	Serviços de <b>Medicina especializada EM ULTRASSONOGRAFIA, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>1.440</b>	<b>120</b>	<b>60</b>
<b>26</b>	Serviços de <b>Medicina especializada BRONCOSCOPIA, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>1.440</b>	<b>120</b>	<b>60</b>
<b>27</b>	Serviços de <b>Medicina especializada EM NEUROCIRURGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>1.440</b>	<b>120</b>	<b>60</b>



<b>28</b>	Serviços de <b>Medicina especializada CIRURGIA VASCULAR, regime PRONTO ATENDIMENTO</b>	<b>1.440</b>	<b>120</b>	<b>60</b>
<b>29</b>	Serviços de <b>Medicina especializada EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL, COM 20 OU 40 HORAS SEMANAIS.</b>	<b>141.600</b>	<b>11.800</b>	<b>5.900</b>

d) Os quantitativos aqui dispostos trata-se de comprovações de experiência por especialidade médica, independente da jornada de trabalho executada.

e) Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida concomitantemente;

f) Somente serão aceitos atestados impressos em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, CNPJ, contato do declarante que atesta os serviços da ADJUDICATÁRIA, podendo o CONSAÚDE realizar diligências necessárias a eventual apuração da veracidade das informações;

g) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em que conste o licitante como CONSAÚDE, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, mediante contratação na forma da legislação civil, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

## **5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a homologação do certame, a empresa vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, que poderá ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com os parâmetros de oportunidade e conveniência, desde que comprovada a vantagem na manutenção do contrato.

5.1.2. Os métodos, as rotinas, as etapas, as tecnologias de procedimentos, a frequência e a periodicidade de execução do trabalho são as descritas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que são partes integrantes da fase de planejamento da contratação.

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar de profissionais especializados, veículos de transporte para o deslocamento, além de manter fielmente com os requisitos de habilitação exigidos nesse certame.

5.3. A execução dos serviços será sob demanda e o prazo de início é de 10 (dez) dias contados da emissão e recebimento da Ordem de Serviço.



5.4. Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.5.1. Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **6. DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

6.1. O contrato administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato administrativo, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº. 14.133/2021).

6.3. A execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal do contrato administrativos, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).

6.4. O(A) fiscal do contrato administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato administrativo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (§1º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).



- 6.5. O(A) fiscal do contrato administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (§ 2º do art. 117 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato administrativo (art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato administrativo (§ 1º do art. 121 da Lei nº. 14.133/2021).
- 6.10. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, tal como: e-mail.
- 6.11. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12. O(A) Contratado(a) deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato administrativo (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
- 6.13. A indicação ou a manutenção do preposto do(a) Contratado(a) poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo o(a) contratado(a) designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 6.14. Após a assinatura do contrato administrativo ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante do(a) Contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



## **7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado conforme execução, mediante a fiscalização e aceitação do setor competente de cada município tomador de ser quanto a execução de suas etapas, após a verificação, será feito o encaminhamento ao Setor de Contabilidade, tendo o CONSAÚDE até o 45º dia do mês subsequente ao recebimento da Nota Fiscal correspondente para realizar o pagamento.

7.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a regularidade da cobrança mediante a aprovação do município tomador de serviço, aí sim liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.1.2 - A contagem para o 45º dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação DEFINITIVA e aceite da execução dos serviços, pela fiscalização do Município e do CONSAÚDE diante do cumprimento pela ~~empresa~~ de todas as condições pactuadas.

7.1.3 - Para execução do pagamento, licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município tomador de serviços, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Serviço.

7.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município e ao CONSAÚDE.

7.1.5 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7.1.6 – O CONSAÚDE poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela licitante vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A licitante vencedora deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante vencedora atenda à cláusula infringida.



- c) A licitante vencedora retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da licitante vencedora para com o CONSAÚDE quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município ou do CONSAÚDE, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGM-M do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os Licitantes deverão apresentar **Proposta Técnica** deverá ser elaborada e acompanhada da documentação necessária para fins de comprovação da pontuação pretendida e, no que for pertinente, deverá ser apresentada em língua portuguesa, datilografada ou impressa por qualquer meio eletrônico em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante, ser datada, rubricada e assinada por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, mediante os seguintes quesitos técnicos:

### 8.1.1 Capacidade operacional de atendimento:

8.1.1.1. Serviços de medicina especializada em PEDIATRIA, regime ambulatorial, 20 HORAS MENSAIS OU PLANTÕES 12 HORAS.					
De	1	a	240 horas	3	Pontos
De	241	a	480 horas	4	Pontos
De	481	a	800 horas	8	Pontos
	Acima de		800 horas	10	Pontos

8.1.1.2. Serviços de medicina especializada em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, regime ambulatorial, (MÊS).					
De	1	a	120 horas	3	Pontos
De	121	a	240 horas	4	Pontos
de	241	a	400 horas	8	Pontos
	Acima de		400 horas	10	Pontos

8.1.1.3. Serviços de medicina especializada em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA, COM HABILITAÇÃO PARA PRÉ NATAL DE ALTO RISCO.					
De	1	a	60 horas	3	Pontos
De	61	a	120 horas	4	Pontos
De	121	a	200 horas	8	Pontos
	Acima de		200 horas	10	Pontos



**8.1.1.4 Serviços de medicina especializada em CARDIOLOGIA, regime ambulatorial, OU PLANTOES 12 HORAS.**

De	1	a	120 horas	3	Pontos
De	121	a	240 horas	4	Pontos
de	....241	a	400 horas	8	Pontos
	Acima de		....400 horas	10	Pontos

**8.2.1.5 Serviços de medicina especializada em ANGIOLOGIA, regime ambulatorial, 20 HORAS MENSAIS.**

De	1	a	75 horas	3	Pontos
De	76	a	150 horas	4	Pontos
de	151	a	250 horas	8	Pontos
	Acima de		250 horas	10	Pontos

**8.1.1.6. Serviços de medicina especializada em ENDOCRINOLOGIA, regime ambulatorial, 10 HORAS MENSAIS (MÊS)**

De	1	a	75 horas	3	Pontos
De	76	a	150 horas	4	Pontos
de	151	a	250 horas	8	Pontos
	Acima de		250 horas	10	Pontos

**8.1.1.7. Serviços de Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA, regime ambulatorial. (MÊS)**

De	1	a	90 horas	3	Pontos
De	91	a	180 horas	4	Pontos
de	181	a	300 horas	8	Pontos
	Acima de		300 horas	10	Pontos

**8.1.1.8 Serviços de medicina especializada em ORTOPEDIA, regime horizontal, 20 HORAS MENSAIS OU PLANTOES 12 HORAS. (MES)**

De	1	a	240 horas	3	Pontos
De	241	a	480 horas	4	Pontos
De	481	a	800 horas	8	Pontos
	Acima de		800 horas	10	Pontos

**8.1.1.9. Serviços de Medicina especializada em CLÍNICA GERAL, em PLANTÕES DE 12 HORAS em pronto atendimento ou regime horizontal. (MÊS)**

De	1	a	2.040 horas	3	Pontos
De	2.041	a	4.080 horas	4	Pontos
De	4.081	a	6.800 horas	8	Pontos
	Acima de		6.800 horas	10	Pontos

**8.1.1.10 Serviços de MEDICINA em DERMATOLOGIA, regime ambulatorial ou horizontal (MÊS)**

De	1	a	65 horas	3	Pontos
De	66	a	130 horas	4	Pontos



De 131	a	218 horas	8	Pontos
Acima de		218 horas	10	Pontos

**8.1.1.11 Serviços de MEDICINA em GERIATRIA, regime horizontal (MÊS)**

De 1	a	90 horas	3	Pontos
De 91	a	180 horas	4	Pontos
de 181	a	300 horas	8	Pontos
Acima de		300 horas	10	Pontos

**8.1.1.12 Serviços de Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA regime horizontal(MÊS)**

De 1	a	65 horas	3	Pontos
De 66	a	132 horas	4	Pontos
De 133	a	220 horas	8	Pontos
Acima de		220 horas	10	Pontos

**8.1.1.13 Serviços de Medicina especializada em GASTROENTEROLOGIA/ ENDOSCOPIA, regime horizontal. (MÊS)**

De 1	a	65 horas	3	Pontos
De 66	a	132 horas	4	Pontos
De 133	a	220 horas	8	Pontos
Acima de		220 horas	10	Pontos

**8.1.1.14 Serviços de MEDICINA em UROLOGIA, regime horizontal (MÊS)**

De 1	A	30 horas	3	Pontos
De 31	a	60 horas	4	Pontos
de 61	a	100 horas	8	Pontos
Acima de		100 horas	10	Pontos

**8.1.1.15 Serviços de Medicina especializada em PSIQUIATRIA, regime ambulatorial (MÊS)**

De 1	:	165 horas	3	Pontos
De 166	:	330horas	4	Pontos
de 331	:	550 horas	8	Pontos
Acima de		550 horas	10	Pontos

**8.1.1.16 Serviços de MEDICINA em PNEUMOLOGIA EM REGIME AMBULATORIAL (MÊS)**

De 1	a	30 horas	3	Pontos
De 31	a	60 horas	4	Pontos
de 61	a	100 horas	8	Pontos
Acima de		100 horas	10	Pontos

**9.1.1.17 Serviços de MEDICINA em NEUROLOGIA EM REGIME HORIZONTAL (MÊS)**



De 1	a	65 horas	3	Pontos
De 66	a	132 horas	4	Pontos
De 133	A	220 horas	8	Pontos
Acima de		220 horas	10	Pontos

**8.1.1.18 Serviços de MEDICINA em NEFROLOGIA EM REGIME HORIZONTAL (MÊS)**

De 1	a	30 horas	3	Pontos
De 31	a	60 horas	4	Pontos
de 61	a	100 horas	8	Pontos
Acima de		100 horas	10	Pontos

**8.1.1.19 Serviços de MEDICINA em REUMATOLOGIA EM REGIME HORIZONTAL (MÊS)**

De 1	a	30 horas	3	Pontos
De 31	a	60 horas	4	Pontos
de 61	a	100 horas	8	Pontos
Acima de		100 horas	10	Pontos

**8.1.1.20 Serviços de MEDICINA em COORDENAÇÃO CIRÚRGICA EM REGIME DE PLANTÃO (MÊS)**

De 1	a	36 horas	3	Pontos
De 37	a	72 horas	4	Pontos
de 73	a	120 horas	8	Pontos
Acima de		120 horas	10	Pontos

**8.1.1.21 Serviços de MEDICINA em COORDENAÇÃO PEDIÁTRICA EM REGIME DE PLANTÃO (MÊS)**

De 1	a	36 horas	3	Pontos
De 37	a	72 horas	4	Pontos
de 73	a	120 horas	8	Pontos
Acima de		120 horas	10	Pontos

**8.1.1.22 Serviços de MEDICINA em CIRURGIA GERAL EM REGIME DE PLANTÃO (MÊS)**

De 1	a	20 horas	3	Pontos
De 721	a	1.440 horas	4	Pontos
de 1.441	A	2.400 horas	8	Pontos
Acima de		2.401 horas	10	Pontos

**8.1.1.23 Serviços de MEDICINA em MEDICINA INTENSIVA, REGIME DE PLANTÃO (MÊS)**

De 1	a	750 horas	3	Pontos
De 751	a	1.500 horas	4	Pontos
de 1.501	a	2.500 horas	8	Pontos
Acima de		2.501 horas	10	Pontos



<b>8.1.1.24 Serviços de MEDICINA em ANESTESIA, REGIME DE PLANTÃO (MÊS)</b>					
De	1	a	500.horas	3	Pontos
De	501	a	1.000 horas	4	Pontos
de	1.001	a	1.680 horas	8	Pontos
Acima de			1.680 horas	10	Pontos

<b>8.1.25 Serviços de MEDICINA em ULTRASSONOGRRAFIA, REGIME DE PLANTÃO (MÊS)</b>					
De	1	a	36 horas	3	Pontos
De	37	a	72 horas	4	Pontos
de	73	a	120 horas	8	Pontos
Acima de			120 horas	10	Pontos

<b>8.1.1.26 Serviços de MEDICINA em BRONCOSCOPIA, REGIME DE PLANTÃO (MÊS)</b>					
De	1	a	36 horas	3	Pontos
De	37	a	72 horas	4	Pontos
de	73	a	120 horas	8	Pontos
Acima de			120 horas	10	Pontos

<b>8.1.1.27 Serviços de MEDICINA em NEUROCIRURGIA, REGIME DE PLANTÃO (MÊS)</b>					
De	1	a	36 horas	3	Pontos
De	37	a	72 horas	4	Pontos
de	73	a	120 horas	8	Pontos
Acima de			120 horas	10	Pontos

<b>8.1.1.28 Serviços de MEDICINA em CIRURGIA VASCULAR, REGIME DE PLANTÃO (MÊS)</b>					
De	1	a	36 horas	3	Pontos
De	37	a	72 horas	4	Pontos
de	73	a	120 horas	8	Pontos
Acima de			120 horas	10	Pontos

<b>8.1.1.29 Serviços de MEDICINA em ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CLÍNICO GERAL), 40 horas e 20 Horas semanais (MÊS)</b>					
De	1	a	3.540 horas	3	Pontos
De	3.540	a	7.080 horas	4	Pontos
De	7.081	a	11.800 horas	8	Pontos
Acima de			11.800 horas	10	Pontos

8.2. A comprovação dos quesitos 8.1.1.1 a 8.1.1.29 se fará por meio de atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços executado pelo licitante conforme especialidade médica ou serviços. Para pontuação nos referidos

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.



questos serão aceitos os somatórios dos atestados de capacidade, desde que, tais declarações especifiquem o prazo concomitante de períodos.

8.3. O atestado de capacidade deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone e assinatura do ATESTANTE para fins de realização de diligência.

8.4. Caso a licitante não possua comprovação de horas de serviço de medicina em alguma das especialidades listadas supra, sua pontuação para essa especialidade será igual a 0 (zero).

## 8.5 EQUIPE TÉCNICA

8.5.1. Número de especialidades atendidas dentre as listadas nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.29					
De	01	a	08	3	Pontos
De	09	a	18	4	Pontos
de	19	a	27	8	Pontos
Acima de	27			10	Pontos

8.6. A comprovação do referido quesito se fará por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados dos respectivos contratos de prestação de serviços que informe o número de especialidades médicas executadas para o atestante, limitadas a: Clínica Geral em regime de plantão e ou ambulatorial, Cardiologia, Ginecologia, Ginecologia e Obstetrícia com Habilitação e Pré Natal de Alto Risco, Pediatria, Angiologia, Endocrinologia, Neurologia Pediátrica, Ortopedia, Dermatologia, Otorrinolaringologia, Gastroenterologia/Endoscopia, Urologia, Psiquiatria, Geriatria, Pneumologia, Nefrologia, Reumatologia, Neurologia, Coordenação Cirúrgica, Coordenação de Pediatria, Direção técnica Hospitalar, Cirurgia Geral, Medicina Intensiva, Anestesia, Ultrassonografia, Broncoscopia, Neurocirurgia, Cirurgia Vascular e Estratégia de Saúde e da Família.

8.7. O atestado de capacidade deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa licitante, endereço, em papel timbrado, contendo razão social, telefone e assinatura do ATESTANTE para fins de realização de diligência.

8.7.1. Experiência no exercício de responsabilidade técnica (Coordenação Médica)					
De	01 mês	a	1 ano	3	Pontos
De	1 ano e 1 dia	a	3 anos	4	Pontos
De	3 anos e 1 dia	a	5 anos	8	Pontos
Acima de	5 anos e 1 dia			10	Pontos



8.8. A comprovação do referido quesito se fará por meio de Certidão e/ou Declaração expedida pelo CRM em favor do responsável técnico apresentado pela licitante para fins de qualificação técnica (Envelope nº 01) que informe o tempo de exercício de responsabilidade técnica junto a empresa licitante concorrente.

8.9. A comprovação de inclusão do responsável técnico no quadro permanente junto à empresa será dada pela apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, ou cópia do Contrato Social da empresa em que consta o profissional integrante da sociedade ou cópia de contrato de prestação de serviços celebrado com a empresa.

#### 8.10. Da Proposta Comercial (Preço):

8.10.1. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a seguinte informação:

ZONA DE ABRANGÊNCIA 01- SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO						
ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA	QTD. HORAS MÊS	HORAS ANO	VLR HORA	VALOR TOTAL ANO
1	Serviços de <b>Medicina especializada em PEDIATRIA, REGIME AMBULATORIAL</b>	20 HORAS SEMANAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
2	Serviços de <b>medicina em GINECOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL -</b>	20 HORAS SEMANAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
3	Serviços de <b>medicina em GINECOLOGIA/OBSTETRICIA com habilitação para PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, REGIME AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
4	Serviços de <b>Medicina especializada em CARDIOLOGIA regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
5	Serviços de <b>Medicina especializada em ANGIOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>8 MEDICOS X 20 HORAS = 160 H</b>	<b>1.920</b>		
6	Serviços de <b>Medicina especializada em ENDOCRINOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>8 MEDICOS X 20 HORAS = 160 H</b>	<b>1.920</b>		
7	Serviços de <b>Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA, REGIME AMBULATORIAL</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
8	Serviços de <b>Medicina especializada em ORTOPEDIA regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>6 MEDICOS X 20 HORAS = 120 H</b>	<b>1.440</b>		
9	Serviços de <b>Medicina especializada em CLÍNICA GERAL, regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>8 MEDICOS X 20 HORAS = 160 H</b>	<b>1.920</b>		



10	Serviços de <b>Medicina especializada em DERMATOLOGIA, regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>6 MEDICOS</b> X 20 HORAS = 120 H	<b>1.440</b>		
11	Serviços de <b>Medicina especializada em GERIATRIA, regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 20 HORAS = 200 H	<b>2.400</b>		
12	Serviços de <b>Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>4 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 40 H	<b>480</b>		
13	Serviços de <b>Medicina especializada em GASTROENTEROLOGIA/ENDOSCOPIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>4 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 40 H	<b>480</b>		
14	Serviços de <b>Medicina especializada em UROLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 100 H	<b>1.200</b>		
15	Serviços de <b>Medicina especializada em PSQUIATRIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 20 HORAS = 200 H	<b>2.400</b>		
16	Serviços de <b>Medicina especializada em PNEUMOLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 100 H	<b>1.200</b>		
17	Serviços de <b>Medicina especializada em NEUROLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 100 H	<b>1.200</b>		
18	Serviços de <b>Medicina especializada em NEFROLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 100 H	<b>1.200</b>		
19	Serviços de <b>Medicina especializada em REUMATOLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS</b> X 10 HORAS = 100 H	<b>1.200</b>		
20	Serviços de <b>Medicina especializada em COORDENAÇÃO CIRÚRGICA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b>	PLANTÃO 12 HORAS	<b>10 MEDICOS</b> X 12 HORAS = 120 H	<b>1.440</b>		
21	Serviços de <b>Medicina especializada em COORDENAÇÃO PEDIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b>	PLANTÃO 12 HORAS	<b>10 MEDICOS</b> X 12 HORAS = 120 H	<b>1.440</b>		
22	Serviços de <b>Medicina especializada PEDIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b>	PLANTÃO 12 HORAS	<b>100 MEDICOS</b> X 12 HORAS = 1200 H	<b>1.440</b>		
23	Serviços de <b>Medicina especializada CLÍNICA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b>	PLANTÃO 12 HORAS	<b>500 MEDICOS</b> X 12 HORAS = 6.000 H	<b>72.000</b>		
24	Serviços de <b>Medicina especializada CIRURGIA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b>	PLANTÃO 12 HORAS	<b>200 MEDICOS</b> X 12 HORAS = 2.400 H	<b>28.800</b>		



25	Serviços de Medicina especializada ORTOPIEDIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	50 MEDICOS X 12 HORAS = 600 H	7.200		
26	Serviços de Medicina especializada EM TRATAMENTO INTENSIVO, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	150 MEDICOS X 12 HORAS = 1800 H	30.240		
27	Serviços de Medicina especializada EM ANESTESIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	140 MEDICOS X 12 HORAS = 1.680 H	20.160		
28	Serviços de Medicina especializada EM ULTRASSONOGRRAFIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
29	Serviços de Medicina especializada BRONCOSCOPIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
30	Serviços de Medicina especializada EM OTORRINOLARINGOLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
31	Serviços de Medicina especializada EM GASTROENTEROLOGIA / ENDOSCOPIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
32	Serviços de Medicina especializada EM NEUROLOGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
33	Serviços de Medicina especializada EM NEUROCIRURGIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
34	Serviços de Medicina especializada CIRURGIA VASCULAR, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS	10 MEDICOS X 12 HORAS = 120 H	1.440		
35	Serviços de Medicina especializada EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL, COM 40 HORAS SEMANAIS.	40 HORAS SEMANAIS	50 MEDICOS X 180 HORAS = 9.000 H	108.000		
36	Serviços de Medicina especializada EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL, COM 20 HORAS SEMANAIS.	20 HORAS SEMANAIS	15 MEDICOS X 90 HORAS = 1.350 H	16.200		

**ZONA DE ABRANGÊNCIA 02 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS FORA DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO**

ITEM	DESCRIÇÃO	JORNADA	QTD. HORAS MÊS	HORAS ANO	VLR HORA	VALOR TOTAL ANO
------	-----------	---------	----------------	-----------	----------	-----------------

Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.



37	Serviços de <b>Medicina especializada em CARDIOLOGIA regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
38	Serviços de <b>medicina em GINECOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
39	Serviços de <b>Medicina especializada em PEDIATRIA, REGIME AMBULATORIAL - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>10 MEDICOS X 20 HORAS = 200 H</b>	<b>2.400</b>		
40	Serviços de <b>Medicina especializada em ANGIOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>5 MEDICOS X 20 HORAS = 100 H</b>	<b>1.200</b>		
41	Serviços de <b>Medicina especializada em ENDOCRINOLOGIA, REGIME AMBULATORIAL - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>5 MEDICOS X 20 HORAS = 100 H</b>	<b>1.200</b>		
42	Serviços de <b>Medicina especializada em NEUROLOGIA PEDIATRICA, REGIME AMBULATORIAL - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>5 MEDICOS X 20 HORAS = 100 H</b>	<b>1.200</b>		
43	Serviços de <b>Medicina especializada em ORTOPEDIA regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>5 MEDICOS X 20 HORAS = 100 H</b>	<b>1.200</b>		
44	Serviços de <b>Medicina especializada em CLÍNICA GERAL, regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>20 MEDICOS X 20 HORAS = 400 H</b>	<b>4.800</b>		
45	Serviços de <b>Medicina especializada em DERMATOLOGIA, regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>5 MEDICOS X 20 HORAS = 100 H</b>	<b>1.200</b>		
46	Serviços de <b>Medicina especializada em GERIATRIA, regime AMBULATORIAL - 20 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	20 HORAS MENSAIS	<b>5 MEDICOS X 20 HORAS = 100 H</b>	<b>1.200</b>		
47	Serviços de <b>Medicina especializada em GASTROENTEROLOGIA/ENDOSCOPIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>8 MEDICOS X 10 HORAS = 80 H</b>	<b>960</b>		
48	Serviços de <b>Medicina especializada em UROLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>8 MEDICOS X 10 HORAS = 80 H</b>	<b>960</b>		
49	Serviços de <b>Medicina especializada em PSIQUIATRIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS - DEMAIS MUNICÍPIOS.</b>	10 HORAS MENSAIS	<b>18 MEDICOS X 10 HORAS = 180 H</b>	<b>2.160</b>		



<b>50</b>	Serviços de <b>Medicina especializada em OTORRINOLARINGOLOGIA, regime AMBULATORIAL - 10 HORAS MENSAIS</b> - DEMAIS MUNICÍPIOS.	10 HORAS MENSAIS	<b>8 MEDICOS</b> X 10 HORAS = <b>80 H</b>	<b>960</b>		
<b>51</b>	Serviços de <b>Medicina especializada PEDIATRIA, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b> - DEMAIS MUNICÍPIOS.	PLANTÃO 12 HORAS	<b>25 MEDICOS</b> X 12 HORAS = <b>300 H</b>	<b>3.600</b>		
<b>52</b>	Serviços de <b>Medicina especializada CLÍNICA GERAL, regime PRONTO ATENDIMENTO – PLANTÃO 12 HORAS</b> - DEMAIS MUNICÍPIOS.	PLANTÃO 12 HORAS	<b>25 MEDICOS</b> X 12 HORAS = <b>300 H</b>	<b>3.600</b>		
<b>53</b>	Serviços de <b>Medicina especializada EM ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, regime HORIZONTAL, COM 40 HORAS SEMANAIS.</b> - DEMAIS MUNICÍPIOS.	<b>40 HORAS SEMANAIS</b>	<b>10 MEDICOS</b> X 180 HORAS = <b>1.800 H</b>	<b>21.600</b>		

#### 8.11 – Da Análise de Técnica e Preço:

8.11. 1. - Fica estabelecido o peso de 60%(sessenta por cento) para Proposta Técnica e 40% (quarenta por cento) para a Proposta de Preços:

8.11.2 - Para obtenção do resultado final, serão avaliadas e valoradas as propostas de acordo com os critérios infra estabelecidos, sendo a classificação dos proponentes feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, considerando-se vencedora a proposta que obtiver a maior avaliação final;

8.12 - Os critérios para valoração das propostas são os seguintes:

a) A nota técnica se refere ao somatório das pontuações obtidas pela licitante em todos os quesitos de avaliação descritos acima;

b) Índice Técnico (IT) – obtido pela divisão da nota técnica do Licitante pela maior nota técnica obtida (MNT), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.

$$IT = Nt/MNT, \text{ onde, IT} = \text{Índice técnico}$$

NT = Nota técnica do Licitante MNT = Maior Nota Técnica obtida.

c) Índice de Preço (IP) – obtido pela divisão do menor preço proposto (MP) pelo preço proposto pelo Licitante (PL), considerando-se apenas quatro casas decimais, sem arredondamento.  $Ip = MP/PL$ , onde:

IP = Índice de preço

MP = Menor Preço proposto

PL = Preço proposto pelo Licitante.

d) Avaliação final (AF) – obtida pela aplicação da seguinte fórmula, considerando-se os

[Antônio Dias](#), [Açucena](#), [Belo Oriente](#), [Braúnas](#), [Bugre](#), [Caratinga](#), [Córrego Novo](#), [Dionísio](#), [Entre Folhas](#), [Iapu](#), [Imbé de Minas](#), [Inhapim](#), [Ipatinga](#), [Jaguaráçu](#), [Joanésia](#), [Marliéria](#), [Mesquita](#), [Naque](#), [Periquito](#), [Pingo D' Água](#), [Santana do Paraíso](#), [São Domingos das dores](#), [São João do Oriente](#), [Timóteo](#), [Ubaporanga](#) e [Vargem Alegre](#).



pesos atribuídos a cada proposta e apenas quatro casa decimais, sem arredondamento.

$AF = (6 \times It) + (4 \times Ip) / 10$ , onde, AF= Avaliação final

IT = Índice Técnico IP = Índice de Preço.

e) Por se tratar de licitação do tipo Técnica e Preço, o empate ficto será aferido levando em consideração o resultado da ponderação entre técnica e preço, sendo facultada a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado, a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior, no prazo fixado de até 15 (quinze) minutos após a convocação, desde que o preço apresentado se encontre no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço da empresa melhor classificada.

f) Optando a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual por apresenta nova proposta de preços, as pontuações deverão ser recalculadas, estabelecendo nova ordem de classificação geral para a licitação.

g) Em caso de empate entre duas ou mais empresas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes habilitados.

## **9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA**

9.1. Os preços estimados pela presente operação foram calculados com base na média de mercado apurada, por meio da consulta de preços com 03 (três) fornecedores do ramo, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

## **10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes desta contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral do CONSAÚDE, de acordo com a execução e o repasse de cada município Tomador de Serviços.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do CONSAÚDE, para o exercício de 2026, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

## **11. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO**

11.1 – O CONSAÚDE se reserva no direito de exigir garantia contratual, que caso invocado, não será superior a 5% (cinco por cento) do valor da proposta adjudicada.

Cel. Fabriciano – MG, 16 de março de 2026.



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

End.: Rua Dr. Fernando P. D'Ávila, 200, Sta Terezinha, Cel Fabriciano/MG - CEP 35.171-143

Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48

Email: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



Domingos Sávio de Castro  
Presidente da Comissão Especial



---

---

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COBERTURA DE CUSTOS DAS PROPOSTAS**

---

---

Ao CONSAÚDE.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede e Administração \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, para fins do disposto do Edital em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro potencial participante nesta licitação;
- b) Não discutiu ou obteve qualquer informação privilegiada perante servidores ou autoridades da entidade promotor desta licitação;
- c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro potencial participante quanto a participar ou não nesta licitação;
- d) Sua proposta é exequível para cumprir com o compromisso ou Contrato futuro, estando nela inclusa todas as despesas diretas e indiretas para sua plena execução, e ainda custos como: impostos de quaisquer natureza, taxas, transportes, garantias, deslocamentos e outros;
- e) Os preços oferecidos pela empresa no presente certame são compatíveis em comparação com preços já praticados pela empresa em objetos similares.
- f) Confirma sua capacidade técnica profissional e operacional em cumprir com o referido Contrato ou documento hábil, em caso de homologação da proposta, em acordo com o estabelecido nas disposições legais pertinentes.
- g) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da Licitante



---

## **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

---

Ao CONSAÚDE.

**A/C** Agente de Contratação

**Referência:** Concorrência Eletrônica nº 001/2026

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, declara, sob as penas legais que possui plena disponibilidade de equipamento, material, aparelhagem e pessoal especializado para execução do objeto, ciente de que declaração falsa é crime previsto no Código Civil Brasileiro. Declara ainda que exercerá suas atividades pelo período estipulado em Contrato.

Declara, ainda, para fins do disposto no Edital, que tem conhecimento de todas as exigências relacionadas à execução dos compromissos do objeto da referida concorrência, que conhece as condições locais para execução do objeto, e que tem plena ciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONSAÚDE.

Local e Data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do representante legal da Licitante



**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSAÚDE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**1. DAS PARTES.**

**1.1** Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2026, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ de nº 00.853.908/0001-48 com sede e administração na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano – MG, neste ato representado pelo senhor Márcio Lima de Paula, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor \_\_\_\_\_, vencedor da Concorrência Eletrônica 001/2026, sob o regime de compras pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS “SRP”**, observadas as disposições contidas nas Lei Federal n.º 14.133/21, mediante condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e concordam.

**2. DO OBJETO.**

**2.1** A presente ata tem como objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades e estratégia de saúde da família/ comunidade para o atendimento aos municípios consorciados.

**2.2** A partir desta data, fica registrado, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor \_\_\_\_\_ no lote único pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_.

**3. DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.**

**3.1** Independente de transcrição, fica fazendo parte desta ata todo o processo licitatório que lhe deu causa.

**3.2** Nos termos do inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21 Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas.

**4. DA EXEPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**4.1** O ajuste com o prestador de serviços registrado será formalizado pelo CONSAÚDE, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato conforme o caso, observadas as disposições legais.

**4.2** O compromisso de execução só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**4.3** Somente quando a primeira registrada atingir o limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços é que será indicado o segundo, e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido for superior à capacidade da registrada.

**4.3.1** Entretanto, o segundo, terceiros e sucessivos na ordem de classificação, somente poderão fornecer ao CONSAÚDE se praticarem no ato da intimação os preços do primeiro colocado.

**4.3.2** A condição prevista no item 4.3 somente será efetivada caso a Administração entenda que a demanda deva abranger mais de um fornecedor, quando pela característica do objeto assim couber.

**5. DO RECEBIMENTO**

**5.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**5.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar da notificação da compromissária fornecedora, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.3** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.4** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**5.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**5.6** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**5.7** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço entregue nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

---

## **6. DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

---

**6.1** A critério exclusivo da Administração, poderá ser dispensado a elaboração do Instrumento de Contrato, conforme o caso, no caso de serviços sem garantia futura, inclusive assistência técnica nos termos do *caput* do art. 95 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**6.2** Neste caso, a Administração deverá substituí-lo por Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento, Autorização de Compras ou outro instrumento hábil, aplicando-lhes, no que couber, as normas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## **7. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

**7.1** O CONSAÚDE adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**7.2** Competirá ao CONSAÚDE, por meio de preposto designado, o acompanhamento, controle, fiscalização e realização dos serviços podendo aceitar ou recusar os que estiverem em desacordo com as regras imposta por esta Ata de Registro de Preços, edital, Termo de Referência, ou ainda pela legislação.

---

## **8. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

**8.1** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao CONSAÚDE através dos órgãos envolvidos, convocar o fornecedor registrado para negociar os novos valores.

**8.2** Caso o compromissário fornecedor se recuse a baixar os preços registrados, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

**8.3** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo nos casos de aplicação de normas legais à matéria.

**8.4** O diferencial de preços entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de preços efetuada pelo CONSAÚDE à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive na hipótese de prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços

---

## **9. DA REPACTUAÇÃO.**

---

**9.1** O CONSAÚDE e a empresa registrada poderão restabelecer a repactuação do compromisso, nos termos do § 3º do art. 135 da Lei nº 14.133/21, precedida de cálculo e demonstração analítica devidamente



fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

**9.2** Os preços poderão ser revistos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do compromisso com base na variação anual do IPCA, contata a partir da composição do orçamento estimado para contratação.

**9.3** Excepcionalmente, quando não for possível o reequilíbrio do Contrato através do índice descrito no item anterior, a comprovação de percas será efetuada mediante apresentação de Nota Fiscal de entrada à época da licitação e Nota Fiscal à época do pedido, apurando-se o percentual variado.

---

## **10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DOS PREÇOS.**

---

**10.1** O fornecedor registrado terá seu registro cancelado pela autoridade competente quando:

**10.1.1** Descumprir as condições estipuladas na Ata de Registro de Preços;

**10.1.2** Não receber a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**10.1.3** Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem inconvenientes para a Administração ou superiores ao praticado no mercado;

**10.1.4** Houver razões de interesse público devidamente motivada pela autoridade competente.

**10.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente.

**10.3** O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que comprovados e aceitos pela Administração.

---

## **11. DA EXECUÇÃO.**

---

**11.1** Os serviços serão executados de forma eventual e fracionada, sem o compromisso obrigatório entre as partes nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2** Os termos relativos a prestação de serviços estão sujeitos ao local indicado pelo município interessado, na qualidade de Tomador de Serviços.

**11.3** A licitante se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

**11.4** Caberá ao CONSAÚDE rejeitar total ou em parte, o serviço prestado em discordo com as condições do Edital e do Termo de Referência.

**11.5** As execuções deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do código de defesa do consumidor Lei Federal nº 8.078/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

**11.6** O CONSAÚDE comunicará a fornecedora por escrito as deficiências porventura verificadas nas execuções, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.7** A presença da fiscalização do CONSAÚDE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa registrada quanto ao compromisso assumido.

---

## **12. DO PAGAMENTO.**

---

**12.1** As faturas serão emitidas em reais.

**12.2** O pagamento será efetuado pelo CONSAÚDE de acordo com a efetiva execução por parte do prestador de serviços, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 45 dias a contar da liquidação da despesa.

**12.2.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela fornecedora.

**12.2.2** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**12.3** Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à fornecedora.

**12.4** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela licitante em inteira conformidade com as exigências legais e compromissais, especialmente as de natureza fiscal.



**12.5** Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à fornecedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 11.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

**12.6** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**12.7** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a licitante dará ao CONSAÚDE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

### **13. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

---

**13.1** A presente Ata de Registro de Preços terá validade de doze meses a contar de sua assinatura, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogada por igual período, desde que mantida as condições favoráveis à Administração.

---

### **14. DOS SETORES ADMINISTRATIVO.**

---

**14.1** Independente de manifestação, todos os setores administrativos do CONSAÚDE poderão utilizar a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com suas necessidades, mediante apostilamento para adequação da despesa.

---

### **15. DA PUBLICIDADE.**

---

**15.1** Será dada publicidade ao compromisso na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora gerenciador, como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

### **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

---

**16.1** Conforme justificado pelo Departamento de Contabilidade, desnecessário se faz a indicação específica de dotação orçamentária, considerando que não existe o compromisso de despesas, e sim um cadastro de serviços para possíveis aquisições. Entretanto, quando da Emissão da Nota de Empenho, assinatura do Contrato ou qualquer outro documento hábil, contraindo-se a despesa, deverá o ordenador indicar dos créditos orçamentários para suportar as despesas, conforme disposto na Lei Complementar 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

**16.2** Caso ocorrer aumento da despesa ou esta não estiver enquadrada na Lei Orçamentária Anual (LOA), deverá o ordenador se atentar às regras consignadas na Lei Federal n.º 4.320/64, bem como às normas contidas nos art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

---

### **17. DA SUBMISSÃO AOS PRECEITOS LEGAIS**

---

**17.1** Trata-se de despesa enquadrada em Registro de Preços nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.2** Os casos omissos serão resolvidos pelas partes à luz da lei de licitações, aplicando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade, segurança jurídica dentre outros consagrados e essenciais à materialidade causadora da omissão.

---

### **18. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

---

**18.1** Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta Ata a terceiros.

---

### **19. DA SUBMISSÃO AOS PREÇOS REGISTRADOS.**

---

**19.1** O CONSAÚDE poderá adquirir de outro fornecedor o objeto deste registro, sendo facultada à Administração a adoção de licitação específica, desde que motivada, conforme preceitua o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### **20. DOS SETORES ADMINISTRATIVOS E CARONA.**

---

**20.1** É concedida mediante formalização e dentro das normas legais local a concessão de carona a órgão não participante do processo licitatório na presente ata nos termos do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

**20.2** É permitida aos demais órgãos e entidades administrativas do CONSAÚDE, interessadas em utilizar o presente Registro de Preços na condição de carona, desde que se cumpra na fase preparatória do certame as condições previstas no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/21.

[Antônio Dias](#), [Açucena](#), [Belo Oriente](#), [Braúnas](#), [Bugre](#), [Caratinga](#), [Córrego Novo](#), [Dionísio](#), [Entre Folhas](#), [Iapu](#), [Imbé de Minas](#), [Inhapi](#), [Ipatinga](#), [Jaguaráçu](#), [Joanésia](#), [Marliéria](#), [Mesquita](#), [Naque](#), [Periquito](#), [Pingo D'Água](#), [Santana do Paraíso](#), [São Domingos das dores](#), [São João do Oriente](#), [Timóteo](#), [Ubaporanga](#) e [Vargem Alegre](#).



**20.3** O Departamento de Compras do CONSAÚDE será o órgão responsável pelos atos de controle e Administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

---

## **21. DAS SANÇÕES.**

---

**21.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:

**21.1.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**21.1.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**21.1.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

**21.2** O valor das multas aplicadas, poderá ser descontado de pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

**21.3** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**21.4** A compromissária fornecedora deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**21.5** Em todas as situações que couberem os sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21

---

## **22. DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

---

**22.1** O Registro poderá ser rescindido:

**22.1.1** Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**22.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**22.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

## **23. DA FISCALIZAÇÃO.**

---

**23.1** A fiscalização do compromisso compete aos órgãos requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições de entrega e fornecimento.

**23.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do compromisso, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**23.3** As comunicações entre o CONSAÚDE e a fornecedora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**23.4** Após a assinatura do compromisso o CONSAÚDE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do



plano complementar de execução da fornecedora, quando houver, do método de aferição dos resultados das sanções aplicáveis, dentre outros.

**23.5** O fiscal técnico do compromisso acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições aqui estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**23.6** Será anotará no histórico de gerenciamento do compromisso todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**23.7** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade serão emitidas notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

**23.8** O fiscal informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**23.9** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega ou fornecimento nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

**23.10** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação pertinente.

**23.11** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da compromissária, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**23.12** Caso ocorram descumprimento das obrigações assumidas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**23.13** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do compromisso contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**23.14** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**23.15** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto o cumprimento ou descumprimento das obrigações.

**23.16** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

**23.17** O gestor elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

## 24. DO FORO.

---

**24.1** Fica eleito o foro da Comarca de Cel. Fabriciano, MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes desta ata, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

CONSAÚDE  
ÓRGÃO GERENCIADOR



**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

End.: Rua Dr. Fernando P. D'Ávila, 200, Sta Terezinha, Cel Fabriciano/MG - CEP 35.171-143

Tel.: (31) 3830-1010 / CNPJ: 00.853.908/0001-48

Email: [consaudevaleoaco@yahoo.com.br](mailto:consaudevaleoaco@yahoo.com.br)



---

EMPRESA REGISTRADA  
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR



---

## **ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026.**

**PROCESSO Nº 007/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

---

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES.**

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço - CONSAÚDE, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 00.853.908/0001-48 com sede e administração na Rua Fernando Pinheiro D'ávila, nº 200, Santa Terezinha II, Cel. Fabriciano/MG, neste ato representado pela senhor Marcio Lima de Paula, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) senhor (a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador(a) do CPF \_\_\_\_\_ ID \_\_\_\_\_, residente e domiciliado, \_\_\_\_\_ na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21, legislação complementar em vigor e ainda mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas, que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma como se segue:

---

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

2.1 O presente instrumento tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em plantões de urgência e emergência, especialidades e estratégia de saúde da família/ comunidade para o atendimento aos municípios consorciados.

---

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.**

3.1 Independente de transcrição é parte integrante e complementar deste contrato, todo o procedimento licitatório que lhe deu causa, inclusive a proposta comercial aceita pela autoridade julgadora.

3.2 A CONTRATADA se compromete a manter junto ao CONSAÚDE, todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.**

4.1 O presente Contrato terá sua vigência de 12 meses, sendo admitida a prorrogação.

---

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

---

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

6.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo CONSAÚDE, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.



6.2 O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação com terceiros, sem autorização prévia do CONSAÚDE por escrito, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

6.2.1 É admitida a subcontratação do objeto contratual para cumprimento ao disposto no inciso II do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, desde com prévia autorização da Administração.

---

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

---

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente e de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133/21](#), comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e qualidade dos produtos entregues nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

---

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

---

8.1 O presente Contrato terá o valor global de R\$

---

## 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

---

9.1 As faturas serão emitidas em reais.

9.2 O pagamento será efetuado pelo CONSAÚDE de acordo com a efetiva execução por parte da CONTRATADA, em conferência com as suas solicitações, após o cumprimento das obrigações contábeis e financeiras de praxe, até 15 dias a contar da liquidação da despesa.

[Antônio Dias, Açucena, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Imbé de Minas, Inhapim, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São Domingos das dores, São João do Oriente, Timóteo, Ubaporanga e Vargem Alegre.](#)



9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 Para efeito de pagamento será observada os procedimentos de liquidação verificando a compatibilidade dos dados encontrados na nota fiscal com os emitidos no pedido enviado à CONTRATADA.

9.6 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

9.7 Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 9.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa registrada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto contratual.

9.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONSAÚDE plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

10.1 Os recursos orçamentários para o pagamento desta despesa correrão por conta das seguintes dotações:

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.**

---

11.1 Este Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21;

11.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

---

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

---

12.1 Ao presente contrato não se aplicará reajuste ou reequilíbrio econômico/financeiro, salvo em caso da ocorrência do previsto na cláusula anterior e/ou em caso de prorrogação da vigência contratual.

---

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

---

13.1 O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133/21;

### **13.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA.**

13.3 Cumprir com todas as obrigações e exigências estabelecidas no Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

13.4 Manter durante toda a vigência contratual com as condições de habilitação e qualificação técnica do Processo Licitatório.



- 13.5** Informar ao CONSAÚDE, por escrito, sempre que necessário, qualquer informação relevante quanto a prestação dos serviços;
- 13.6** Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, qualquer imperfeição a que tenha dado causa a má prestação dos serviços, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua notificação.
- 13.7** Cumprir rigorosamente com todas as obrigações trabalhistas e com a necessária identificação dos seus funcionários.
- 13.7.1** Executar o Contrato na melhor forma de direito e boa-fé responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços entregues.
- 13.7.2** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo no prazo de 05 (cinco) dias, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Edital sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 13.7.3** Fornecer produtos novos quando for o caso que satisfaçam rigorosamente as especificações constantes deste Termo, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas nacionais e internacionais consagradas, na falta de regulamentação da ABNT.
- 13.7.4** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto durante toda a sua vigência, no prazo máximo de 48 horas a contar da notificação, a pedido do CONSAÚDE.
- 13.7.5** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria na execução e dos resultados obtidos, preservando o CONSAÚDE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua exclusiva responsabilidade.
- 13.7.6** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031/09 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), e as práticas sustentáveis estabelecidas pela legislação aplicável, em especial:
- 13.7.6.1** Economia no consumo de água e energia;
- 13.7.6.2** Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- 13.7.6.3** Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- 13.7.6.4** Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- 13.7.6.5** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 13.7.6.6** Fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;
- 13.7.6.7** Utilização de produtos com baixo consumo energético e baixa emissão de ruído;
- 13.7.6.8** Observação das normas do INMETRO, quando for o caso e houver regulamentação da matéria.
- 13.8 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
- 13.8.1** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 13.8.2** Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 13.8.3** Emitir, por meio do setor de compras o correspondente Ordem de Serviços.



**13.8.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços, objeto do processo.

**13.8.5** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, por meio do setor de compras do CONSAÚDE;

**13.8.6** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

**13.8.7** Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**13.8.8** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

**13.8.9** Recusar qualquer serviço, quando for o caso que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA.

**13.8.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

**13.8.11** Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

**13.8.12** Efetuar o recebimento definitivo do objeto por meio do departamento de compras.

**13.8.13** Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

---

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADE FISCAL.**

---

**14.1** Sobre os preços ora contratados estão contabilizados todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, na forma prevista pelo art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo exclusivamente da CONTRATADA tais responsabilidades.

---

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS.**

---

**15.1** A contratada assume perante a Administração o compromisso de cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme disposto no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.2** A comprovação de reserva cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

---

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO.**

---

**16.1** O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 30% (trinta) por cento do valor global deste instrumento, suspensão no direito de licitar e contratar com o CONSAÚDE, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal 14.133/21, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela Administração;

**16.2** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento assumidos:



**16.2.1** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação assumida ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor de cada ordem de fornecimento não atendida;

**16.2.2** Até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado e juros de 1% (um por cento) ao mês, incididos sobre o valor da multa, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias no fornecimento objeto de não cumprimento de obrigação legal, com a possível extinção do compromisso;

**16.2.3** Até 30% (trinta por cento) sobre o valor do registro, na hipótese da compromissária fornecedora, injustificadamente, desistir do compromisso ou der causa a sua extinção, bem como nos demais casos de descumprimento das obrigações, quando o CONSAÚDE em face da gravidade analisará os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

**16.3** O valor das multas aplicadas, após será descontado dos pagamentos devidos pelo CONSAÚDE.

**16.4** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.5** A CONTRATADA deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, falhando ou fraudando no fornecimento, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CONSAÚDE pelo prazo de até 06 (seis) anos, sem prejuízo de multas previstas neste documento e demais cominações legais.

**16.6** Em todas as situações que couberem os sanções administrativas, será observado o regramento previsto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo assegurado ao sancionado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos dos art. 157e 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

---

**17.1** A extinção contratual poderá ser:

**17.1.1** Por ato unilateral e escrito do CONSAÚDE nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.2** Por acordo entre as partes, reduzido a termo conforme inciso II do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

**17.1.3** Por determinação arbitral ou por decisão judicial na forma legal, diante do disposto no inciso III do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21;

**17.2** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, inclusive com vistas franqueadas ao interessado sobre assuntos de sua demanda.

---

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE.**

---

**18.1** Será dada publicidade ao Contrato na melhor forma de direito sendo realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal de transparência do órgão ora CONTRATANTE como condição indispensável para sua eficácia, para conhecimento da sociedade, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, moralidade, transparência, segurança jurídica e outros.

---

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

---



**19.1** A fiscalização do objeto compete aos gestores requisitantes que na qualidade de fiscal técnico será responsável por aferir as condições e compromissos relacionados neste Contrato em conjunto com o Edital Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

**19.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato o cronograma de prestação de serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**19.3** As comunicações entre o CONSAÚDE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.5** Após a assinatura do Contrato a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**19.6** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

**19.7** O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**19.8** O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**19.9** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico da Administração emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**19.10** O fiscal técnico informará ao gestor da Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**19.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, compromisso, entrega ou fornecimento nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao seu gestor para adoção das medidas cabíveis.

**19.12** O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**19.13** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso seja necessário.

**19.14** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



**19.15** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

**19.16** O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**19.17** O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**19.18** O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**19.19** O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**19.20** O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

---

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL.**

---

**20.1** O CONSAÚDE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA a prestação da garantia de execução de contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, quando analisará os critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, apresentando as devidas motivações.

---

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.**

---

**21.1** O presente Contrato poderá ser prorrogado pela Administração à critério exclusivo da Administração, mantidas as condições de repactuação dos preços desde que se mantenham condições e preços vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO.**

---

**22.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cel. Fabriciano – MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou se torne.



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Cel. Fabriciano, MG \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONSAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

1ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_, ID \_\_\_\_\_